

Bitarães, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10184005, com domicílio em Lugar das Barreiras, Mouriz, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 7756/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/01.3TAPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Alves Pereira, filho de António Vilão Pereira e de Ana Maria Mendes Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11094236, com domicílio no Bairro da Rosa, Lt. 6, Cave, Esquerdo, 3000-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e) do Código Penal, praticado em Novembro de 2000; três crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1 alínea, a) e b) e n.º 3 do Código Penal, praticado em Novembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 7757/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 61/00.2GCPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Cardoso Guedes, filho de Graciano Guedes Adelino e de Maria Barbara Cardoso de Almeida Guedes, nascido em 1 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11605318, com domicílio na Alameda 31 de Janeiro, Lote 20, 5030 Santa Marta de Penaguião, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal e um crime de injúria, previsto e punido pelo art. 181.º do Código Penal, praticados de 4 para 5 de Agosto de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rodrigues Ventura*.

Aviso de contumácia n.º 7758/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 103/95.1TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido

Adriano Ferreira de Oliveira, filho de António Pereira Oliveira e de Maria Arminda Ferreira, nascido em 12 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7014961, com domicílio em Bairro Saibreiras, Bloco 5, R/C, Esquerdo, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo artigo 143.º alínea b) do Código Penal de 1982, praticado em Março de 1993, tendo sido condenado por sentença proferida em 11 de Janeiro de 2001 na pena de um ano de prisão suspensa na sua execução pelo período de três anos, sob a condição de pagar ao ofendido a quantia de 30.000\$00 no prazo de 1 ano, transitada em julgado em 1 de Outubro de 2002. Por decisão proferida em 2 de Novembro de 2004, transitada em julgado em 23 de Novembro de 2004, foi revogada a suspensão da execução da pena de prisão aplicada ao arguido nestes autos, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Código Penal e foi, ainda, revogado o perdão concedido no âmbito da Lei n.º 29/99 de 12 de Maio, determinando-se que o arguido cumpra a pena de um ano de prisão. Foi, ainda, o mesmo declarado contumaz em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 7759/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, Juíza de Direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1243/01.5BPDDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Fonseca, filha de Adelino da Fonseca e de Maria José Arruda, natural de Santa Cruz, Lagoa, nascida em 25 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6267605, com domicílio em Canada do Ginjal, 12. Água de Pau, 9560 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

Aviso de contumácia n.º 7760/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, Juíza de Direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 897/02.OPBDDL, pendente neste Tribunal contra a arguida Dulce Margarida Pavão Rodrigues, filha de José Domingos Parreira Pavão e de Emília Oliveira Pavão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Fevereiro de 1964, casada, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Ajuda, 8, Povoada, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2002; um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.